

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Execução de apresentação artística do grupo Musical BANDA PORTO DO SOM, consistindo na realização de show artístico do mesmo, inseridos nas festividades alusivas a comemoração da emancipação político e administrativa do Município de Centenário - RS, com a disponibilização dos equipamentos e aparelhos musicais, a ser realizado no dia 09 de março de 2018, com início previsto às 22h00min se estendendo até as 02h00min, aproximadamente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0703.1339200542.046 - 339039000000

JUSTIFICATIVA: Contratação de show artístico do grupo musical BANDA PORTO DO SOM, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, além de contar com vários milhões de visualizações de suas músicas no site *youtube* para as festividades alusivas a comemoração da emancipação político e administrativa do Município de Centenário - RS.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação – registrado sob nº 01/2018, visando à contratação de show artístico, a teor do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Constitui-se em apresentação de show artístico com artistas (grupo musical) reconhecidos, consagrados pela crítica e pela opinião pública, que conta com vários milhões de visualizações de suas músicas no site *youtube*, cujo gênero de música e apresentação é do gosto popular local, de singular atuação, tornando inexigível a licitação para a contratação de tal apresentação, conforme indicação dos serviços.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da inexigibilidade e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do art. 25, inciso III, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços afetos à apresentação de show artístico, na contratação artistas

consagradas pela crítica e pela opinião pública, especialmente a local, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Centenário-RS, 07 de fevereiro de 2018.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário-RS, ratifica a inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

OBJETO: Prestação de serviços de natureza profissional - apresentação artística – Banda Porto do Som.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

CONTRATADO: MOSENA PRODUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA – SUL
EVENTOS

Gaurama-RS, 07 de fevereiro de 2018.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA

Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.138/0001-44, com sede administrativa na Av. Antonio Menegatti, nº 845, na Cidade de CENTENÁRIO-RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade _____ – RS, neste ato por seu representante legal.

Através do presente contrato de prestação de serviços, tem entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo nos termos da Inexigibilidade nº 01/2018. As partes celebram o presente, nos termos das cláusulas abaixo se sujeitando, principalmente, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de apresentação artística do grupo Musical BANDA PORTO DO SOM, consistindo na realização de show artístico do mesmo, inseridos nas festividades alusivas a comemoração da emancipação político e administrativa do Município de Centenário - RS, com a disponibilização dos equipamentos e aparelhos musicais, a ser realizado no dia 09 de março de 2018, com início previsto às 22h00min se estendendo até as 02h00min, aproximadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As apresentações artísticas serão realizadas junto ao Ginásio de Esportes, localizado, na Av. Antonio Menegatti, centro, no Município de Centenário-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ _____ (_____), preço este entendido como justo e suficiente para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.03.1339200542.046 - 339039000000

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O Município pagará a Empresa contratada, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e a entrega da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser prestados nas datas e horários mencionados na Cláusula Primeira – do Objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos do Município CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da Empresa CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Município CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Empresa CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no objeto do presente contrato;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) realizar as apresentações artísticas objeto do contrato, nas condições ajustadas, inclusive com a disponibilização dos instrumentos, equipamentos e demais aparelhagem sonora e estrutura física necessária para a boa execução do objeto;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ao Município ou a terceiros causados pelos integrantes da equipe, ocorrido fora do espaço delimitado para a apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Empresa contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incs. I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Empresa CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado a **Inexigibilidade nº 01/2018** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama-RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

CENTENÁRIO-RS, _____ de fevereiro de 2018.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas

Nome e CPF

Nome e CPF